



PROCESSO N.º 13/04

PROTOCOLO N.º 5.709.401-0/03

PARECER N.º 105/04

APROVADO EM 05/03/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2834/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Alvorada do Sul, mantida por Aedra Carla Bufalo & Cia Ltda.

A Resolução n.º 4635/02 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), na Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 230/03, o NRE de Londrina informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 228) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 341/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 228).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 230) e Parecer n.º 3088–CEF/SEED (cf. fls. 232/233), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, ficando convalidados os atos escolares praticados até a presente data, da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Alvorada do Sul, mantida por Aedra Carla Bufalo & Cia Ltda.



PROCESSO N.º 13/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 105-04 Pr 13-04.doc